



OFÍCIO N. 471/2022/UNICORP

Salvador, 15 de agosto de 2022.

A sua Excelência o Senhor

Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior

Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Assunto: Curso “O ECA¹ e a Magistratura após três décadas de sua vigência” – Contratação Dra. Katy Braun do Prado.

Com o propósito de dar efetividade ao processo de formação e aperfeiçoamento dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), conforme solicitado em sede do Processo Administrativo n. TJ-ADM-2022/42581, tombado em razão do recebimento do Ofício n. 16/2022, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Emílio Salomão Resedá, Coordenador Geral da Infância e da Juventude do TJBA, este magistrado Coordenador-Geral **propõe** a contratação da Docente **Dra. Katy Braun do Prado**, indicada pelo setor demandante, conforme Plano de Curso às fls. 4 a 6, do supracitado processo administrativo, para a realização do curso “**O ECA e a Magistratura após três décadas de sua vigência**”, na modalidade de ensino a distância, com produção de conteúdo, que ocorrerá no dia **23/08/2022**, com carga horária de **2h/a**.

No ofício inaugural, a área demandante evidencia questões relevantes da capacitação (fl. 3 dos autos originários):

(...) considerando as mudanças introduzidas na Lei 8.069/90, bem como as inovações do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, além do trigésimo segundo aniversário de vigência do E.C.A., que ocorrerá no dia 12 de outubro vindouro, tudo de acordo com o plano anexo, envolvendo o referido microssistema e a Magistratura, após três décadas de sua vigência.

Conforme consta no Plano, o objetivo geral da capacitação é “*abordar elementos para o aprimoramento da atividade judicial no trato da Criança, Adolescente e do Jovem, seus órgãos e instituições de fiscalização e apoio.*”

Quanto à justificativa para o Curso, considerando três décadas de vigência do ECA²:

¹ ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990.

² Disponível em: < <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/30-anos-eca-estatuto-crianca-adolescente/#:~:text=O%20ECA%20completa%2030%20anos,sejam%20garantidos%20pelas%20pol%C3%ADticas%20p>

\mard



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: FILIPE SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1253386.21805447-2269 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJCO1202214404

Essa é a maior conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069), sancionado no dia 13 de julho de 1990. Com mais de 260 artigos, o ECA concretizou um movimento nacional (e internacional) de valorização da infância – um processo iniciado há dois séculos e que, aos poucos, ganhando força, dando maior visibilidade para a necessidade do cuidado e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Ele representou um grande marco, incorporando avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989, e, também, apontando caminhos para que o Artigo 227 da Constituição Federal, de 1988, fosse de fato colocado em prática – o que acontece por meio de políticas públicas e da promoção de programas que coloquem crianças e adolescentes no centro das discussões.

Se isso já se mostrava fundamental em 1990, neste momento em que o estatuto completa 30 anos, as disposições presentes no instrumento são ainda mais urgentes, em razão dos desafios sem precedentes trazidos pela pandemia do novo coronavírus, em especial para os mais vulneráveis. Agora, mais do que o direito a ter direitos, crianças e adolescentes precisam que seus direitos sejam garantidos e mantidos. Por isso, neste aniversário do ECA, fazemos reflexões sobre o futuro e reunimos informações sobre a construção da lei e sua representatividade.

Artigo 227 da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O texto foi incorporado ao ECA, como Artigo 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nada obstante, também se justifica na medida em que³:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ou ECA como é mais conhecido [...] [é um] dos principais alicerces, senão o principal [...], sobretudo devido às leis e diretrizes sobre adoção e Acolhimento Familiar. Foi em uma das reformulações do ECA, em 2009, que o Acolhimento Familiar foi elevado à grau preferencial em relação ao acolhimento institucional, para garantir o direito constitucional de toda criança e adolescente, em situação de vulnerabilidade, viver em família. Saiba aqui o que mudou e o que ainda precisamos avançar nos 30 anos do ECA.

[...]

Instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990, o ECA tem como base o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que crianças e adolescentes possuem direitos específicos e, portanto, demandam proteção especial, com prioridade absoluta, do Estado, da sociedade e da família, garantindo seus direitos. Antes disso, os direitos para crianças e adultos eram tratados sem distinção. Outro documento extremamente importante e que também ajudou a definir as bases do Estatuto foi a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, definida pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, e ratificada por 196 países, entre eles o Brasil, que estabeleceu que “a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em ambiente de felicidade, amor e compreensão”.

A aprovação do ECA também resultou na criação dos Conselhos Tutelares, que não existiam antes de 1990. A medida ampliou significativamente a rede de proteção à infância, e hoje esses órgãos somam mais de 30 mil unidades, presentes na maioria dos municípios brasileiros, sendo essenciais no atendimento e auxílio de crianças, adolescentes e pais.

[...]

A Lei 12.010 que alterou o ECA, tornou-se conhecida como Lei Nacional da Adoção, por disciplinar essa prática no Brasil. Aprovada em 3 de agosto de 2009, trouxe muitos avanços, com o objetivo de facilitar os processos de adoção. Um dos principais foi a criação de um cadastro nacional de pretendentes e de crianças e adolescentes aptos para adoção, para agilizar a adoção e impedir uma prática comum no país, a adoção direta, em que a pessoa já aparece com a criança pretendida. A nova lei criou ainda maior controle sobre os abrigos, chamados agora de acolhimento institucional ou casas de acolhimento. A Lei 12.010 também deixou claro que a permanência no acolhimento deve ser algo excepcional e temporário e que o Acolhimento Familiar é prioritário ao acolhimento institucional.

Em 8 de março de 2016, o ECA passou por uma nova reformulação, com a Lei 13.257, cujo destaque foi a criação do Marco Legal da Primeira Infância, um conjunto de ações voltadas à promoção do

C3%BAblicas.&text=O%20Marco%20Legal%20da%20Primeira.do%20nascimento%20aos%206%20anos.>, acessado em 15 de agosto de 2022.

³ Disponível em: < <https://geracaoamanha.org.br/30-anos-do-eca/>>, acessado em 15 de agosto de 2022.



desenvolvimento infantil, desde a concepção até os seis anos de idade, colocando as crianças na faixa etária como prioridade no desenvolvimento de programas, na formação de profissionais e na formulação de políticas públicas, valorizando ainda mais os primeiros anos de vida, período conhecido como Primeira Infância e cientificamente comprovado como base de todo o desenvolvimento humano. Nessa lei, o Acolhimento Familiar foi ainda mais reforçado, conforme disposto no artigo 34, por promover a convivência familiar e comunitária, tão necessária ao desenvolvimento na Primeira Infância.

[...]

É claro que ao longo dos seus 30 anos o ECA precisou se adaptar e evoluir junto com a sociedade. Assim, a rede de proteção foi ampliada também para o ambiente virtual. O artigo 241 do Estatuto, por exemplo, fala sobre os crimes em constranger ou instigar crianças e adolescentes para a prática de atos libidinosos através de qualquer meio de comunicação, incluindo a internet, uma prática que infelizmente recebemos constantemente notícias de novos casos e que deve ser punida com rigor.

Instada a se manifestar, a Coordenação Pedagógica desta Universidade assim dispôs (fls.

9 a 11 dos autos originários):

Esta Coordenação Pedagógica informa que o plano apresentado está alinhado com os objetivos da Unicorp, bem como com os Macrodesafios de garantia dos Direitos Fundamentais, de fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade, e de aperfeiçoamento da gestão de pessoas, que compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020), e pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026 (Dec. Judiciário n. 184, de 24/03/2021).

Destaque-se ainda que os docentes indicados possuem notório conhecimento na área, além de ampla qualificação técnica para a produção de conteúdo a ser desenvolvido, pelo próprio cargo que ocupam, conforme descrito à fl. 05.

Esta Coordenação Pedagógica, por meio de sua assessoria, entrou em contato com todos os docentes indicados (e-mails anexos) para verificar a se a forma de atuação seria pro bono ou gratificada, e obteve as seguintes respostas:

1) Docentes Internos (TJBA):

- Dr. Arnaldo Lemos - pro bono;
- Dr. Pablo Stolze - pro bono;
- Dr. Matheus Moitinho - gratificada;
- Dr. Salomão Resedá - pro bono;
- Dra. Adida Alves - gratificada

2) Docentes Externos:

- Dr José Roberto Poiani - TJMG - pro bono;
- Dr Fernando Moreira - TJMS - gratificado;
- Dra Katy Braun TJMS - gratificada;
- Dra Gisele Aguiar - Defensoria/BA - gratificada;
- Dra Anna Karinna - MPBA - pro bono;
- Dra Márcia Rabelo - MPBA - pro bono.

(...)

Por se tratar de curso na modalidade EaD, com o objetivo de capacitar o maior número possível de Magistrados, para ampliação da defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, e ainda, para garantir a qualidade da gravação dos vídeos, que acaba ficando um pouco comprometida quando há interação simultânea de docentes e discentes no decorrer das aulas, sugere-se que a transmissão seja realizada no canal do Youtube do PJBA, permanecendo na sala virtual apenas o docente a palestrar, equipe da Ascom e sonorização, e moderador da Unicorp, que pode encaminhar as perguntas feitas no chat do Youtube para o docente correspondente nos minutos finais de cada aula.

Por fim, apresenta-se o cronograma de execução da ação educativa em tela:

- 15/08 - Solicitação de matéria, e de apoio da Ascom e Sonorização para transmissão do curso / abertura das inscrições no Sistema de Educação Corporativa (Siec);
- 18/08 - Último dia de inscrições;
- 19/08 - Envio de informações de acesso aos cursistas e aos palestrantes;
- 22 a 26/08 - Período de realização do curso;
- 22 a 30/08 - Lançamento de frequência virtual no Siec.
- 31/10 - Disponibilização dos certificados para download no Siec, para os cursistas que atingirem 75% de aproveitamento na capacitação.

Importa consignar que o oferecimento da presente ação de capacitação pela UNICORP, na modalidade presencial, está em consonância com o art. 1º da Resolução TJBA n. 05, de 21 de julho



de 2010 (Regimento Interno da MASB); c/c o art. 1º, §1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, incisos I, II, V, VI, VII, VIII; o art. 3º, inciso I, o art. 6º, §1º, inciso II da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno da UNICORP).

De acordo com a competência normativa da Unicorp, descrita nos artigos 6º e 7º da Resolução TJBA n. 06/2018, alterada pela Resolução TJBA n. 21/2019, a seleção dos instrutores pode ser feita pela Escola a partir do seu cadastro, convite, **indicação do setor demandante** ou por meio de seleção mediante edital, atendendo os critérios previstos na aludida resolução, conforme abaixo:

Art. 6º. Compete UNICORP selecionar os profissionais que desempenharão as atividades previstas no §1º do art. 1º, com base na análise dos dados dos servidores cadastrados, a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos estabelecidos para as ações de educação corporativa, levando em consideração:

I- análise curricular;

II – domínio do conteúdo a ser ministrado;

III - desempenho anterior em ações de educação corporativa, promovidas ou não pelo Tribunal;

IV - participação em oficinas pedagógicas;

V - outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação;

VI – indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada.

§1º. Cabe ao servidor manter o seu currículo atualizado no cadastro da UNICORP;

§2º. A UNICORP poderá convidar magistrado e servidor, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência do conhecimento em determinada área.

Art. 7º. A UNICORP, quando necessário, selecionará os instrutores para atuarem, nas ações de educação corporativa, nas modalidades presencial e a distância, por processo seletivo, mediante edital.

Para ministrar a ação educativa, dentro do Plano de Capacitação, a docente, **Dra. Katy Braun do Prado** foi indicada pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CIJ), conforme consta no Plano do Curso, por deter especializado e notório saber jurídico sobre a temática, conforme se depreende nos arquivos colacionados, e cuja experiência, constata-se nos breves currículos abaixo.

- **Katy Braun do Prado:** Graduada em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (1994) e pós graduada em Direito e Antropologia Filosófica pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal UNIDERP e em Controle de Constitucionalidade e Direitos Fundamentais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Atualmente é juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, titular da vara da Infância, Adolescência e do Idoso de Campo Grande. É membro da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional e juíza colaboradora da Coordenadoria da Infância e Adolescência, ambos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Membro fundadora do Fórum Nacional dos Juízes Protetivos (FONAJUP) e vice-presidente da Associação Brasileira de Magistrados da Infância e Juventude (ABRAMINJ). Além da judicatura, dedica-se à formação de magistrados na área dos direitos da criança na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e na Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul.(EJUD).

Registre-se que, a partir das qualificações observadas acerca da indicação à UNICORP, a docente destacada está habilitada para ministrar aulas na ação formativa, cuja atuação profissional poderá ser ali evidenciada e comprovada.

Considerando o Plano de Capacitação, a Ementa, Objetivos Específicos, Metodologia, Atuação dos Docentes, Responsabilidade do Discente, Estrutura do Curso,



Conteúdo Programático, o Sistema de Avaliação e o Registro de Presença serão da seguinte maneira:

➤ **EMENTA**

Adoção - Um Diálogo entre os Direitos Fundamentais e a realidade dos acolhimentos institucionais; A Responsabilidade Civil pela desistência na adoção; O Poder Família x A Entrega Voluntária; Grupo de Apoio Adoção e sua interface com o Sistema de Justiça; A Guarda do ECA x A Guarda do Código Civil; O Dever Fiscalizatório do Magistrado; A Defensoria Pública diante dos Direitos Infantojuvenis; A importância do Ministério Público na seara infantojuvenil; O Sistema do Depoimento Especial. A Busca por uma tutela protetiva efetiva da criança vítima ou testemunha de violência; O Ato infracional e o procedimento de sua apuração.

➤ **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Analisar temas atuais fundamentais do tratamento acerca da Criança e do Adolescente;
- Desenvolver percepção crítica acerca das instituições voltadas ao trato da matéria, seus marcos regulatórios e sua forma de operação;
- Capacitar a interpretação e compreensão dos institutos jurídicos correlatos ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

➤ **ARTICULAÇÃO COM OUTRAS DISCIPLINAS**

Direito de Família, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Processual Civil, principalmente..

➤ **CONTEÚDOS ABORDADOS**

Data	Horário	Conteúdos Abordados	Carga Horária	Docente
22/08/2022	Das 8:00h às 9:50h	GRUPO DE APOIO ADOÇÃO E SUA INTERFACE COM O SISTEMA DE JUSTIÇA	02 HORAS	JOSÉ ROBERTO POIANI Magistrado Belo Horizonte
	Das 10:10h às 12:00h	ADOÇÃO, UM DIÁLOGO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A REALIDADE DOS ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS	02 HORAS	FERNANDO MOREIRA Magistrado Mato Grosso do Sul
23/08/2022	Das 8:00h às 9:50h	O PODER FAMÍLIA x A ENTREGA VOLUNTÁRIA	02 HORAS	KATY BRAUN DO PRADO Magistrada Mato Grosso do Sul
	Das 10:10h às 12:00h	O SISTEMA DO DEPOIMENTO ESPECIAL. A BUSCA POR UMA TUTELA PROTETIVA EFETIVA DA CRIANÇA EM JUÍZO	02 HORAS	ARNALDO LEMOS Magistrado Bahia



24/08/2022	Das 8:00h às 9:50h	A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA DESISTÊNCIA NA ADOÇÃO	02 HORAS	PABLO STOLZE Magistrado Bahia
	Das 10:10h às 12:00h	O DEVER FISCALIZATÓRIO	02 HORAS	MATHEUS MOITINHO Magistrado Bahia
25/08/2022	Das 8:00h às 9:50h	A DEFENSORIA PÚBLICA DIANTE DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS	02 HORAS	GISELE AGUIAR RIBEIRO PEREIRA ARGÔLO Defensora Pública Bahia
	Das 10:10h às 12:00h	ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SEARA INFANTO-JUVENIL.	02 HORAS	ANNA KARINNA OMENA TRENNEPOLL MÁRCIA RABELO SANDES Promotoras MP-BA
26/08/2022	Das 8:00h às 9:50h	A GUARDA DO ECA x A GUARDA DO CÓDIGO CIVIL	02 HORAS	SALOMÃO RESEDÁ Assessor Bahia
	Das 10:10h às 12:00h	O ATO INFRACIONAL / DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL	02 HORAS	ÁDIDA ALVES DOS SANTOS Magistrada Bahia

➤ **ESTRATÉGIAS DE ENSINO**

- Aulas Expositivas;
- Estudos de caso;
- Problematização.

A Contratação do docente **Dra. Katy Braun do Prado**, CPF n. 582.079.611-04, atende a Base Legal no art. 60, II, § 2º c/c art. 23, inciso VI, da Lei Estadual n. 9.433/2005, alinhada ao valor abaixo aplicado à



conteudista em ações a distância, em cumprimento à Lei Estadual n. 14.040, de 20/12/2018.

Docente	Classificação/Produto	Valor (R\$) Hora/Aula
Katy Bran do Prado	Conteudista em ações a distância	349,91

Assim sendo, investido da competência para condução da Coordenação-Geral (pedagógica e administrativa) da UNICORP e da MASB, em consonância com as atribuições dispostas no art. 5º, *caput* e incisos I e II do Regimento Interno da MASB, anexo à Resolução TJBA n. 05/2010, Portaria da UNICORP n. 01/2022, e com fulcro nas razões apresentadas, **submeto** o presente Ofício à apreciação e análise do Excelentíssimo Diretor- Geral desta Universidade Corporativa, **Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior**, que, em caso de aquiescência, encaminhará à Consultoria Jurídica da Presidência, para manifestação, a fim de viabilizar os procedimentos legais para a contratação técnica especializada, para o Curso “**O ECA e a Magistratura após três décadas de sua vigência**”, na modalidade de ensino a distância, com produção de conteúdo, que ocorrerá no dia **23/08/2022**, conforme cronograma de execução disposto abaixo:

Docente	Período de Execução das Aulas
Dra. Katy Braun do Prado	23/08/2022

Por fim, destaco que caberá à Coordenação Financeira, sob a supervisão da Secretária-Geral, acompanhar o andamento do processo, a fim de cumprimento dos prazos.

Respeitosamente,



PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Juiz Coordenador-Geral da UNICORP

